

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2002.

CONDADO - PB., Em 25 de Setembro de 2002.

Nº 233/2002.

Lei nº 233/2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Condado, para os fins Descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT (ECC nº 37/02) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo definir os débitos e obrigações consideradas de pequenos valores, para efeito do art. 100, § 3º e 5º da Constituição Federal e art. 87 do ADCT, tendo como limite o Município de Condado.

Art. 2º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a seis salários mínimos.

Art. 3º - Esta lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, 25 de Setembro de 2002.

  
Antonio de Pádua Lima  
- Prefeito Constitucional -